



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 17 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 10.11.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600265-77.2020.6.12.0011

Origem: Nova Alvorada do Sul (11ª Zona Eleitoral – Rio Brilhante)

Recorrente(s): ARLEI SILVA BARBOSA e JANE MARIA OLMEDO BARRIOS

Advogado(a)(s): MARCELO ANTÔNIO BALDUÍNO – MS9574, EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA – MS17206 e LETÍCIA GONÇALVES DE MIRANDA – MS23387

Recorrido(a)(s): Coligação MUDAR É PRECISO (DEM, PTB, PSL e REPUBLICANOS)

Advogado(a)(s): FERNANDA FERREIRA VIEGAS – MS20615

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso para manter na íntegra a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, decotando, no entanto, da sentença apenas o tópico do indeferimento da candidatura de JANE MARIA OLMEDO BARRIOS, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s) ARLEI SILVA BARBOSA, pelo(a) Advogado(a) MARCELO ANTÔNIO BALDUINO (MS9574), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600179-91.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): RODIMARA BARBOSA PACHE

Advogado(a)(s): JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS – MS24420

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600139-98.2020.6.12.0052

Origem: Ponta Porã – 52ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LUCIANO VÍTOR DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚLIO CESAR DA CRUZ GOMES RIODOURO – MS24138

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600160-91.2020.6.12.0014

Origem: Camapuã – 14ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): ALVELINO MASCHION

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA – MS15970 e LILIAN VASQUES FAUSTINO – MS18362

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional, ante a apresentação de comprovantes de pagamento de parcelas de multa eleitoral, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600237-73.2020.6.12.0023

Origem: Água Clara – 23ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): GIANE BATISTA DO NASCIMENTO REZENDE

Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN – MS15866

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente em face da inexistência de filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600499-57.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CARLOS MARTINS JÚNIOR

Advogado(a)(s): JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA – DF31816

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante o indeferimento do DRAP do partido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600500-42.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): THIAGO DE CARVALHO ASSAD

Advogado(a)(s): JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA – DF31816

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante o indeferimento do DRAP do partido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600039-40.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): GABRIEL XAVIER SANTOS

Advogado(a)(s): GABRIELA CASAGRANDE MARCIANO – MS23185, FÁBIO CASTRO LEANDRO – MS9448, WILLIAM DA SILVA PINTO – MS10378, FÁBIO DE MATOS MORAES – MS12917, FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI – MS21800, MARCELO RAMOS CALADO – MS15402, LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO – MS20805, RENAN MERITAN VIEIRA – MS21004 e RONALDO CHADID JÚNIOR – MS24874

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/TERENOS

Advogado(a)(s): FÁBIO CASTRO LEANDRO – MS9448, WILLIAM DA SILVA PINTO – MS10378, FÁBIO DE MATOS MORAES – MS12917, FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI – MS21800, MARCELO RAMOS CALADO – MS15402, LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO – MS20805, RENAN MERITAN VIEIRA – MS21004, RONALDO CHADID JÚNIOR – MS24874, GABRIELA CASAGRANDE MARCIANO – MS23185

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o pedido de declaração de filiação partidária do recorrente, servindo o acórdão deste julgado como prova de filiação, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600348-08.2020.6.12.0007

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): NEIDE GUZMAN CALONGA

Advogado(a)(s): ANÉLIO LARA DA SILVA JÚNIOR – MS23740

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a não apresentação de certidões criminais impedindo a avaliação quanto à inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64/1990 ou da suspensão dos direitos políticos, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600088-22.2020.6.12.0009

Origem: Selvíria (9ª Zona Eleitoral – Três Lagoas)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrente(s): Coligação GESTÃO DE UNIÃO CONSCIENTE E RESPONSÁVEL DE SELVÍRIA E VÉSTIA (PTB e PSL)

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA – SP297451

Recorrido(a)(s): ALESSANDRO BATISTA LEITE

Advogado(a)(s): RICARDO HENRIQUE LALUCE – SP218483

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrido ante a comprovação da filiação partidária no prazo legal, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS